DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 918/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/24773/2017
PROTOCOLO	: 1870506
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
INTERESSADO (A)	TEREZINHA DIAS MOREIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande/MS, à servidora **Terezinha Dias Moreira**, nascida em 21/04/1953, ocupante do cargo de Médico na Secretaria Municipal de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 86/87) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 88) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É O RELATÓRIO

Considerando os documentos colacionados nos autos, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea “b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, observado o art. 1º, da Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com os

artigos 33, 70 e 72, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais a servidora **Terezinha Dias Moreira,** conforme Decreto "PE" n. 3.481/2017 publicado no DIOGRANDE, n. 5.037 de 25 de outubro de 2017.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rmg